



ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 02.315.368/0001-74

Av. Cinco, 330 - Fone: (34) 3424-2106 - CEP 38.240-000

E-mail: contato@cmitapagipe.mg.gov.br

Indicação nº 04/2022

Itapagipe/MG, 07 de fevereiro de 2.022.

Ao Exmo. Sr. Ricardo Garcia da Silva Prefeito Municipal de Itapagipe

Assunto: Projeto de Lei que concede gratificação de incentivo a todos funcionários Municipais.

Senhor Prefeito;

Venho apresentar indicação no sentido de requerer a Vossa Excelência que seja remetido a esta Casa Legislativa, um Projeto de Lei Municipal, que concede gratificação de incentivo a todos os funcionários Públicos Municipais de Itapagipe-MG, conforme minuta que segue em anexo.

Atenciosamente;

Mario Nei da Silva Vereador Sinézio Ferreira Filho Vereador

APROVADO

08/1 02 /2022

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPAGIPE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 02.315.368/0001-74 Av. Cinco, 330 - Fone: (34) 3424-2106 - CEP 38.240-000 E-mail: contato@cmitapagipe.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA

Referida indicação se faz necessária, para incentivar e reconhecer aquele funcionário público que sempre cumpre sua escala de serviço com dedicação.

É uma indicação simples que irá reconhecer o trabalho do servidor público municipal.

Sala das reuniões, 07 de fevereiro de 2.022.

Mario Nei da Silva Vereador Sinézio Ferreira Filho Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPAGIPE



ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 02.315.368/0001-74

Av. Cinco, 330 - Fone: (34) 3424-2106 - CEP 38.240-000

E-mail: contato@cmitapagipe.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL	Nº.	DE	DE	DE	2022.
---------------	-----	----	----	----	-------

Cria Gratificação de Incentivo a todos os funcionários públicos Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica criada a Gratificação de Incentivo a todos os Funcionários Públicos Municipais, que estejam no efetivo exercício do cargo e ou/função, desempenhando suas atividades, cumprindo a jornada total de trabalho mensal.
- § 1º O valor da gratificação será calculado sobre o vencimento base, num percentual de 15% (quinze por cento).
- § 2º Não terão direito a gratificação mensal prevista no art. 1º. os servidores que tiverem faltas e/ou em períodos de licenças e/ou afastamentos de qualquer natureza, excetuando-se os períodos de férias regulamentares ou em caso de faltas por requisição da Secretaria Municipal em que estiver lotado.
- § 3º Ficam excluídos da gratificação mensal prevista no art. 1º. da presente Lei, os profissionais do magistério, que já gozam da gratificação prevista na Lei nº. 28 de 01 de Junho de 2010.
- Art. 2º Os servidores contratados que se enquadrem no disposto no art. 1º. farão jus à Gratificação prevista na presente Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPAGIPE



ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 02.315.368/0001-74 Av. Cinco, 330 - Fone: (34) 3424-2106 - CEP 38.240-000 E-mail: contato@cmitapagipe.mg.gov.br

Art. 3º - A gratificação prevista nesta Lei não é cumulativa em nenhuma circunstância, não se computa para fins de concessão de acréscimos ulteriores, não se incorpora ao vencimento, nem é auferida na disponibilidade e na aposentadoria.

Art. 4º- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta do orçamento em vigência, suplementado se necessário.

Art. 5° - Esta Lei poderá ser regulamentada no que for necessário através de ato do Executivo Municipal.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapagipe/MG,	de	de 2022	

Prefeito